

Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

Prefácio

Alterações ao Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

Data da revisão: setembro de 2025

Com o intuito de adequar o presente Regulamento à legislação vigente e ao contexto atual da Escola, foram efetuadas as seguintes alterações:

- Inclusão e enquadramento do Curso de Mestrado em todo o Regulamento;
- Alteração do mínimo de presenças obrigatórias para as tipologias de aulas de orientação tutorial na frequência em avaliação contínua (Artigo 8.º);
- Alteração da ordem do Artigo 18.º e Artigo 19.º;
- Revisão e clarificação da justificação de faltas a sessões letivas (Artigo 9.º ponto 10) e provas de avaliação (Artigo 19.º ponto 1);
- Atualização e clarificação dos procedimentos em diversos pontos do Regulamento de acordo com a plataforma NONIO.

Índice

Preâmbulo	5
CAPÍTULO I: Estrutura e organização curricular	5
Artigo 1.º: Plano de estudos	5
Artigo 2.º: Unidade curricular e ECTS	6
Artigo 3.º: Tipologias da unidade curricular	7
Artigo 4.º: Calendarização do ano letivo	8
Artigo 5.º: Horários	9
CAPÍTULO II: Frequência e avaliação	9
Artigo 6.º: Modalidades de avaliação	9
Artigo 7.º: Instrumentos de avaliação da aprendizagem	10
Artigo 8.º: Frequência em avaliação contínua.....	10
Artigo 9.º: Assiduidade e justificação de faltas	11
Artigo 10.º: Reprovação por faltas	13
Artigo 11.º: Relevação de faltas.....	14
Artigo 12.º: Aprovação em avaliação contínua	14
A – Curso de Licenciatura em Enfermagem.....	14
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia.....	15
C – Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional	16
D – Curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração	17
E – Curso de TeSP em Secretariado Clínico	17
F – Cursos de Pós-Graduação e Mestrado.....	18
Artigo 13.º: Aprovação em avaliação final	19
Artigo 14.º: Avaliação final em época normal	19
Artigo 15.º: Avaliação final em época de recurso	20
Artigo 16.º: Avaliação final em época de melhoria	21
Artigo 17.º: Avaliação final em época especial.....	22
Artigo 18.º: Faltas às provas de avaliação	22
Artigo 19.º: Remarcação de datas de avaliação	23
Artigo 20.º: Classificação da unidade curricular e pautas	23
Artigo 21.º: Consulta de provas	25

Artigo 22.º: Revisão de provas.....	25
Artigo 23.º: Reclamação	26
Artigo 24.º: Fraude.....	26
CAPÍTULO III: Transição e precedência.....	27
Artigo 25.º: Regime de transição e precedência	27
Artigo 26.º: Obtenção do grau de Licenciatura	30
Artigo 27.º: Obtenção do diploma de TeSP,PG e Mestrado.....	30
Artigo 28.º: Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura, TeSP, PG e Mestrado	31
Artigo 29.º: Dúvidas, omissões e disposições transitórias	32
Artigo 30.º: Entrada em vigor e divulgação	32

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência (RFATP) descreve a estrutura e a organização curricular e define as regras gerais de frequência e avaliação, bem como do regime de transição e de precedência, aplicável aos ciclos de estudo de Licenciatura, Técnico Superior Profissional (TeSP), Pós-Graduação (PG) e Mestrado da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

CAPÍTULO I

Estrutura e organização curricular

Artigo 1.º

Plano de estudos

1. Na ESSSM, os cursos de Licenciatura em Enfermagem, de Licenciatura em Fisioterapia, de Licenciatura em Terapia Ocupacional, de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, de TeSP de Secretariado Clínico, os cursos de PG e de Mestrado que estiverem a ser ministrados na ESSSM, encontram-se estruturados por unidades curriculares, com ECTS e cargas horárias correspondentes, de acordo com o fixado nos planos de estudos publicados em Diário da República.
2. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado têm 240 ECTS e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho.
3. Os cursos de TeSP têm 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho.
4. Os cursos de PG podem ter entre 30 ou 60 ECTS e têm uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho.
5. Os cursos de Mestrado podem ter entre 60 e 120 ECTS e têm uma duração de um até dois anos, com os semestres curriculares de trabalho correspondentes.
6. O total das horas de trabalho do estudante em cada unidade curricular corresponde à soma das horas de contacto com o docente e da carga horária de trabalho autónomo.

Artigo 2.º

Unidade curricular e ECTS

1. Entende-se por unidade curricular, a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, a qual carece de inscrição administrativa prévia e é matéria de avaliação, que se traduz numa classificação final.
2. Para cada unidade curricular é elaborado o respetivo descritor/ ficha (em língua portuguesa e em língua inglesa), contendo os seguintes elementos:
 - a) Identificação da unidade curricular;
 - b) Enquadramento no plano de estudos;
 - c) Número de ECTS;
 - d) Horas de trabalho do estudante (totais e de contacto, com especificação da sua tipologia);
 - e) Docente responsável pela unidade curricular e colaboradores;
 - f) Objetivos e competências a desenvolver;
 - g) Conteúdos programáticos;
 - h) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos;
 - i) Metodologias de ensino/ técnicas pedagógicas;
 - j) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos da unidade curricular;
 - k) Metodologias e elementos de avaliação, com a respetiva ponderação;
 - l) Bibliografia principal e complementar.
3. O descritor/ ficha de cada unidade curricular é elaborado pelo docente responsável da unidade curricular, com a colaboração do Coordenador de Curso, sendo posteriormente submetido a parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.
4. Após aprovação pelo Conselho de Direção, o descritor/ ficha é divulgado aos estudantes inscritos na respetiva unidade curricular, através da plataforma moodle.
5. A divulgação do descritor/ ficha decorrerá no início do funcionamento da unidade curricular.

Artigo 3.º

Tipologias da unidade curricular

1. São consideradas atividades letivas todos os momentos de aprendizagem em presença de um membro do corpo docente, podendo ser ministradas por meio de sessões de natureza teórica, teórico-prática, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, visita de estudo, ensino clínico/ educação clínica/ estágio, orientação tutorial, entre outras.
2. As sessões letivas teóricas caracterizam-se pela exposição dos conteúdos programáticos, contextualizados no domínio técnico-científico.
3. Nas sessões letivas teórico-práticas, os estudantes têm uma intervenção e participação ativa e presencial (em grupo ou individualmente), com incidência em temas e conceitos cujo aprofundamento seja necessário, inseridos no programa da unidade curricular.
4. As sessões letivas de natureza prática laboratorial pressupõem o envolvimento ativo e presencial do estudante, desenvolvendo-se atividades como o treino de competências em laboratório, utilização de tecnologias aplicadas à comunicação e sistemas de informação.
5. O trabalho de campo é um trabalho de pesquisa em que o estudante desenvolve o seu estudo no contexto da prática.
6. No seminário é promovido um debate, resultante de um trabalho individual ou de grupo, com intervenção do docente e/ ou especialistas convidados, com a finalidade de fomentar a discussão e o aprofundamento de uma temática específica.
7. Na visita de estudo pretende-se a tomada de conhecimento por parte do estudante, de uma ou várias realidades, constituindo em si objeto de estudo relativamente a uma determinada unidade curricular, carecendo, assim, de definição prévia dos objetivos.
8. O ensino clínico/ educação clínica/ estágio promove uma efetiva ligação ao exercício profissional, permitindo que o estudante aplique conhecimentos e desenvolva competências profissionais no âmbito em que são inseridos.
9. A ESSSM garante a alocação em locais de ensino clínico/ educação clínica/ estágio de acordo com as áreas de especialidade, mediante os protocolos existentes e ofícios deferidos e não de acordo com a área geográfica de residência dos estudantes.

10. A orientação tutorial consiste no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes/ tutores, a estudantes, individualmente, em pequenos grupos ou em sala de aula, com o intuito de facilitar a aprendizagem de conteúdos/ temáticas específicos.
11. Qualquer atividade que possa constituir uma mais-valia para o estudante, não prevista no início da unidade curricular, carece de parecer do Coordenador de Curso, no princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
12. Para cada atividade letiva deverá ser elaborado pelo docente responsável o respetivo sumário descritivo, com indicação dos conteúdos ministrados e/ ou com a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 4.º

Calendarização do ano letivo

1. A calendarização do ano letivo e os cronogramas específicos de cada curso são elaborados anualmente pelos respetivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas, sendo posteriormente submetidos a parecer do Conselho Pedagógico. Nos cronogramas devem constar:
 - a) Datas de início e fim do ano letivo e semestre;
 - b) Períodos de sessões letivas, ensino clínico/ educação clínica/ estágio e orientação tutorial;
 - c) Épocas de avaliação final normal, de recurso e especial;
 - d) Interrupção das atividades letivas, feriados e férias escolares.
2. Após aprovação pelo Conselho de Direção, a calendarização do ano letivo e os cronogramas serão divulgados.
3. A divulgação da calendarização do ano letivo e dos cronogramas decorrerá no início do 2º semestre do ano letivo anterior.
4. Os cursos de Licenciatura funcionam em regime laboral, os cursos de TeSP, PG e Mestrado funcionam em regime pós-laboral (com exceção do período de estágio).

Artigo 5.º

Horários

1. Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelos respetivos Coordenadores de Curso (com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas), mediante parecer do Conselho Pedagógico.
2. Após aprovação pelo Conselho de Direção, os horários letivos são divulgados.
3. Não é garantida ao estudante a compatibilidade entre o horário que frequenta e o horário de unidades curriculares em atraso.

CAPÍTULO II

Frequência e avaliação

Artigo 6.º

Modalidades de avaliação

1. A prestação de provas de avaliação é indispensável para todas as unidades curriculares ministradas na ESSSM.
2. Reconhecem-se as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final.
3. A alteração das metodologias e dos critérios de avaliação definidos no descritor/ ficha da unidade curricular carece de aprovação do Conselho de Direção, mediante parecer do Coordenador de Curso e do Conselho Técnico-Científico, no cumprimento do princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
4. No início do semestre, consideram-se em avaliação todos os estudantes inscritos administrativamente na unidade curricular, constituindo a inscrição condição indispensável para o ato.
5. As modalidades de avaliação devem prever a aquisição das seguintes competências:
 - a) Conhecimento e capacidade de compreensão;
 - b) Aplicação de conhecimentos teórico-práticos e práticos;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 9 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

- c) Realização de pensamento crítico e tomada de decisão baseada no raciocínio clínico;
 - d) Comunicação;
 - e) Competências de autoaprendizagem.
6. Os estudantes em programas de mobilidade ficarão sujeitos a uma avaliação específica, aprovada pelos órgãos competentes para o efeito.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação da aprendizagem

1. Por prova, entende-se todo o instrumento (oral ou escrito) que forneça informação que permita aferir os conhecimentos e as competências, determinantes para demonstrar ou estabelecer a avaliação do estudante.
2. Representam instrumentos de avaliação da aprendizagem, nomeadamente:
 - a) Avaliação escrita: provas escritas, trabalhos ou relatórios escritos individuais ou de grupo, estudos de casos clínicos; relatórios de investigação, e documentos resultantes da autoavaliação/ heteroavaliação dos estudantes;
 - b) Avaliação de prática laboratorial ou clínica: resolução de exercícios, grelhas de avaliação de desempenho clínico com modelos (contexto simulado) ou em contexto real, jogos de papéis, relatórios de observação;
 - c) Avaliação oral: intervenção em seminários, provas orais, e apresentação de trabalhos ou relatórios, planos ou projetos.
3. É atribuído ao responsável pela unidade curricular, a função de selecionar os instrumentos referidos no ponto anterior, tendo em consideração os critérios de validade, reprodutibilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

Artigo 8.º

Frequência em avaliação contínua

1. A avaliação contínua caracteriza-se por uma participação assertiva e sistemática do estudante nas sessões letivas ao longo de todo o semestre, nomeadamente, assiduidade e

- pontualidade, organização e intervenção em debates, exposições orais ou escritas, discussão de artigo científico na área, trabalhos individuais e/ ou de grupo, testes individuais, revisões bibliográficas, avaliação prática em contexto simulado, execução de uma prática com elaboração de relatório descritivo e/ ou outros, consoante a natureza da unidade curricular.
2. Para que tal participação possa ser considerada, é indispensável que o estudante preencha:
 - a) um mínimo de 75% de presenças nas aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais; orientação tutorial ou seminários;
 - b) e, um mínimo de 85% de presenças nos ensinamentos clínicos/ educação clínica/ estágio.
 3. No caso dos estudantes com duas ou mais inscrições numa dada unidade curricular, é indispensável que este preencha:
 - a) Um mínimo de 25% de presenças nas aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais; orientação tutorial ou seminários;
 - b) e, um mínimo de 85% de presenças nos ensinamentos clínicos/ educação clínica/ estágio.
 4. No caso de estudantes com estatuto especial deverá ser consultada a legislação que regulamenta o código de trabalho.
 5. O estudante deverá ter conhecimento da avaliação, tal como definido no descritor/ ficha da unidade curricular, no início do funcionamento da mesma.

Artigo 9.º

Assiduidade e justificação de faltas

1. O registo da assiduidade é realizado pelo docente, em todas as sessões letivas (com exceção das sessões teóricas, que não são de frequência obrigatória), no InforDocente.
2. O registo da assiduidade em período de ensino clínico/ educação clínica/ estágio e orientação tutorial, se aplicável, é devido ao tutor responsável, através das folhas de presença, que serão entregues na Secretaria Pedagógica, no final da unidade curricular.
3. A unidade de marcação de faltas, em sessões letivas e em sessões de orientação tutorial, está de acordo com o número de horas de cada uma dessas sessões, específico de cada unidade curricular, divulgado no horário de cada curso da ESSSM.

4. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Enfermagem equivale ao número de horas definido em horário (turno).
5. A unidade de marcação de faltas em educação clínica no curso de Licenciatura em Fisioterapia é de cinco (5) horas, seis (6) horas ou sete (7) horas, respetivamente, nas unidades curriculares de Educação Clínica em Fisioterapia I, II e III.
6. A unidade de marcação de faltas em estágio no curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional é de quatro (4) horas no Estágio I, cinco (5) horas no Estágio II, seis (6) horas no Estágio III e sete (7) horas no Estágio IV.
7. A unidade de marcação de faltas em Estágio, no curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração e de Secretariado Clínico é de sete (7) horas.
8. A unidade de marcação de faltas em estágio nos cursos de PG e Mestrado equivale ao número de horas definido em horário (turno).
9. As faltas cometidas pelo estudante devem ser justificadas por escrito, submetidas no Inforestudante como requerimento, com o respetivo comprovativo (se aplicável), no prazo de quatro (4) dias úteis após a cessação do impedimento.
10. A justificação de faltas relativa a sessões letivas, ensino clínico/ educação clínica/ estágio, orientação tutorial e provas de avaliação/ exames pode ser fundamentada nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
 - a) Doença prevista na Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e na Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas e comprovadas por declaração emitida pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis infetocontagiosas, suscetíveis de originar evicção escolar, indicando o seu período;
 - b) Internamento hospitalar, indicando o respetivo período;
 - c) Falecimento do cônjuge; ou parentesco em linha reta de 1º (pais ou filhos) e 2º grau (avós e netos) do próprio ou do cônjuge; ou parentesco em linha colateral de o 2º grau (irmãos), de acordo com o artigo 251º do Código do Trabalho;
 - d) Assistência inadiável e imprescindível ao cônjuge ou parente em linha reta de 1º grau (em comunhão de lar certificada);

- e) Consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos por mães e pais estudantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- f) Aborto;
- g) Presença perante autoridade policial, judicial ou militar;
- h) Comparência ao Dia da Defesa Nacional;
- i) Comparência em cerimónias ou atividades religiosas, desde que seja realizada comunicação prévia à ESSSM e acompanha por documento justificativo;
- j) Comparência ou exercício de atividades associativas inadiáveis, na qual se inclui reuniões dos órgãos a que pertencem e atos de manifesto interesse associativo, por dirigentes associativos jovens estudantes, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
- k) Participação em eventos desportivos por estudantes atletas do ensino superior, de acordo com a Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, em complemento a Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 11/2020, de 2 de abril;
- l) Cumprimento de atividade profissional por bombeiros, de acordo com a Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2019, de 16 de maio;
- m) Participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso ou em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença, de acordo com a Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pela Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro;
- n) Ausência no estrangeiro, no quadro de mobilidade estudantil;
- o) Consultas médicas devidamente justificadas com atestado.

Artigo 10.º

Reprovação por faltas

1. Considera-se reprovado por faltas à unidade curricular em causa o estudante que não cumpre o mínimo de presenças previsto no ponto 2 ou 3, do Artigo 8.º.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 13 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

2. O estudante reprovado por faltas a uma determinada unidade curricular, pode assistir às sessões letivas remanescentes.
3. Ocorrendo a reprovação por faltas cessa a avaliação contínua do estudante, sendo o momento de avaliação realizado por avaliação final, em época normal ou em época de recurso, com inscrição obrigatória no InforEstudante.

Artigo 11.º

Relevação de faltas

1. A justificação de falta não determina a sua relevação imediata, exceto nas condições previstas no ponto 10, do Artigo 9.º.
 - 1.1. Nos casos de doença de evicção escolar, a ESSSM poderá verificar junto do delegado de saúde a sua declaração.
2. Na relevação de faltas apenas são contempladas as faltas que se encontrem devidamente justificadas e desde que o estudante:
 - a) Se encontre reprovado por faltas à unidade curricular para a qual faz o pedido;
 - b) Solicite o pedido de relevação de faltas por escrito, submetido no InforEstudante como requerimento, no prazo de sete (7) dias úteis após a reprovação por faltas.
3. O número de horas passíveis de relevação é de 50% do total do número de faltas previstas para a unidade curricular, mediante parecer do Coordenador de Curso.

(Exemplo: Unidade Curricular X = 8h T + 8h TP + 16h PL)

n.º de horas de faltas possíveis para a unidade curricular, para o estudante
que frequenta a unidade curricular = 2h TP + 4h PL

n.º de horas de faltas passíveis de relevação para a unidade curricular =
50% de 2h TP + 4h PL = 1h TP + 2h PL

Artigo 12.º

Aprovação em avaliação contínua

A – Curso de Licenciatura em Enfermagem

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 14 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio e do estágio profissionalizante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, no ano letivo de 2024/2025, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2025).

B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 15 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

3. A classificação final de cada educação clínica será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de educação clínica implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente.
 - 3.2. No caso de reprovação a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Educação Clínica em Fisioterapia III, o estudante poderá repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Educação Clínica em Fisioterapia III, no ano letivo 2024/2025, pode repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro de 2025).

C – Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada estágio será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente.

3.2. No caso de reprovação a um dos módulos da unidade curricular de Estágio IV, o estudante poderá repetir este módulo até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou a um dos módulos da unidade curricular de Estágio IV, no ano letivo 2024/2025, pode repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro de 2025).

D – Curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio, se aplicável, será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio III, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio III, no ano letivo 2024/2025, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2025).

E – Curso de TeSP em Secretariado Clínico

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 17 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio, se aplicável, será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio, no ano letivo 2024/2025, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2025).

F – Cursos de Pós-Graduação e Mestrado

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 18 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

3. A classificação final de cada estágio será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
- 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.

Artigo 13.º

Aprovação em avaliação final

1. Para cada unidade curricular (com exceção das de ensino clínico/ educação clínica/ estágio) existirão as seguintes épocas de avaliação final:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época de melhoria;
 - d) Época especial.
2. Na avaliação final, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o docente comunicou no início do funcionamento da unidade curricular e de acordo com o plasmado no descritor/ ficha da unidade curricular.
3. Em todas as unidades curriculares com componente teórica e teórico-prática, a avaliação final terá de compreender a realização de uma prova escrita.
4. Em todas as unidades curriculares com componente de prática laboratorial, a avaliação final terá de compreender a realização de uma prova prática/ laboratorial.

Artigo 14.º

Avaliação final em época normal

1. Na avaliação final em época normal, o estudante será considerado:

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 19 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

- 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor/ ficha for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
- 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá direito à realização de avaliação final em época de recurso, desde que realize a sua inscrição.
3. O estudante deverá inscrever-se, no Inforestudante, até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época normal, (por exemplo: se a data de avaliação é na segunda-feira, a inscrição deve ser feita até às 23h59 da quarta-feira anterior).

Artigo 15.º

Avaliação final em época de recurso

1. Na avaliação final em época de recurso, o estudante será considerado:
 - 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor/ ficha for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá de se inscrever novamente na unidade curricular no ano letivo seguinte.
3. Para a avaliação final em época de recurso não existe limite de inscrições.
4. O estudante deverá inscrever-se, no Inforestudante, até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de recurso, (por exemplo: se a data de avaliação é na segunda-feira, a inscrição deve ser feita até às 23h59 da quarta-feira anterior).
5. Pela realização de cada avaliação final em época de recurso serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

6. A inscrição na avaliação final em época de recurso só é validada após o emolumento estar liquidado. A liquidação do emolumento deve ser efetuada no mesmo prazo previsto para a inscrição.

Artigo 16.º

Avaliação final em época de melhoria

1. A calendarização da avaliação final em época de melhoria corresponde à da avaliação final em época de recurso.
2. Nas unidades curriculares de ensino clínico/ educação clínica/ estágio não existe a possibilidade de melhoria.
3. Para requerer a avaliação final em época de melhoria, o estudante deverá corresponder cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida na ESSSM e não por creditação;
 - b) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida no ano letivo do requerimento;
 - c) Apenas uma vez por cada unidade curricular.
4. As metodologias da avaliação final em época de melhoria reger-se-ão pelo respetivo descritor/ ficha da unidade curricular no item referente à época de recurso.
5. Na avaliação final em época de melhoria prevalecerá, como classificação final, a nota mais elevada das avaliações realizadas.
6. Para a avaliação final em época de melhoria não existe limite de inscrições.
7. Não poderá ser efetuada avaliação final em época de melhoria, após o estudante ter requerido o diploma ou carta de curso.
8. O estudante deverá inscrever-se, no Inforestudante, até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de melhoria.
9. Pela realização de cada avaliação final em época de melhoria serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
10. A inscrição na avaliação final em época de melhoria só é validada após o emolumento estar liquidado. A liquidação do emolumento deve ser efetuada no mesmo prazo previsto para a inscrição.

Artigo 17.º

Avaliação final em época especial

1. A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente aos estudantes:
 - a) Com estatuto especial, de acordo com o disposto no respetivo regulamento ou na Lei;
 - b) Inscritos no último ano curricular, com condições para conclusão dos ciclos de estudos referidos no presente Regulamento, à data do requerimento para inscrição em avaliação final em época especial. Neste caso, o estudante tem direito a requerer avaliação final em época especial de acordo com o disposto no ponto 3.2 do Artigo 12.º do respetivo curso ou, em alternativa, a duas unidades curriculares (anuais ou semestrais), com limite máximo de um exame por unidade curricular.
2. Para requerer a avaliação final em época especial, o estudante deverá estar inscrito na unidade curricular no ano letivo do requerimento, não tendo obtido aprovação à mesma.
3. A avaliação final em época especial decorrerá até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
4. O estudante deverá inscrever-se, no Inforestudante, em data-limite a definir pela Secretaria Pedagógica da ESSSM, mediante parecer da Comissão de Gestão das Atividades Académicas da Escola.
5. No caso dos cursos de PG e Mestrado, o pedido de avaliação final em época especial é analisado pelo Conselho de Direção.
6. Pela realização de cada avaliação final em época especial serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
7. A inscrição na avaliação final em época especial só é validada após o emolumento estar liquidado. A liquidação do emolumento deve ser efetuada no mesmo prazo previsto para a inscrição.

Artigo 18.º

Faltas às provas de avaliação

1. A falta a qualquer prova é verificada pela não assinatura na folha de presenças.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 22 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

2. A falta só poderá ser justificada, mediante requerimento no InforEstudante, com base nos fundamentos incluídos no ponto 10, do Artigo 9.º, e noutras situações, tais como:
- a) Coincidência de datas e horas de duas provas a que esteja inscrito:
 - a.1. O estudante deverá solicitar a remarcação da data de avaliação à(s) unidade(s) curricular(es) à qual tem duas ou mais inscrições, com justificação de presença numa das avaliações; à exceção da(s) unidades curricular(es) não lecionada(s) na ESSSM.
 - b) Incumprimento dos prazos fixados para a marcação de provas;
 - c) Situações excepcionais, mediante parecer do Coordenador de Curso.

Artigo 19.º

Remarcação de datas de avaliação

- 1. A remarcação de datas de avaliação carece de justificação e abrange as condições previstas no ponto 10, do Artigo 9º, com exceção da alínea o).
- 2. A remarcação da prova de avaliação apenas pode ser solicitada uma (1) vez, por unidade curricular, com exceção das situações descritas no ponto anterior.
- 3. O deferimento de cada uma destas situações está dependente da comprovação das mesmas.
- 4. Nos casos de faltas justificáveis a provas de avaliação, o estudante poderá efetuá-las no período temporal de avaliação contínua ou final (épocas normal, de recurso e de melhoria) desde que no mesmo semestre, definido em cronograma, e em época especial.
 - 4.1. Em qualquer circunstância os estudantes terão direito ao mesmo número de oportunidades que os demais estudantes, devendo os respetivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas, calendarizar os exames necessários para que tal seja garantido.

Artigo 20.º

Classificação da unidade curricular e pautas

- 1. As notas e classificações finais terão de ser apresentadas num sistema decimal de zero a vinte (0 a 20) valores.

2. Os valores usados no cálculo de notas intercalares das unidades curriculares não serão arredondados, devendo ser apresentados às centésimas.
3. No cálculo das classificações finais das unidades curriculares e da classificação final do curso as notas serão arredondadas às unidades. Considera-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

Exemplo: $14,45 = 14$

$12,48 = 12$

$13,50 = 14$

4. Em avaliação contínua, os resultados deverão ser publicados no prazo de sete (7) dias úteis.
 - 4.1. Para efeitos de cálculo da nota final da avaliação contínua, terá de ser tida em consideração a ponderação correspondente a cada um dos momentos de avaliação e/ou docentes, plasmadas no descritor/ ficha da unidade curricular.
 - 4.2. A classificação obtida no final da avaliação contínua é lançada em pauta de nota final da avaliação contínua da unidade curricular.
5. Em avaliação final, nas épocas normal, de recurso, melhoria e especial, os resultados deverão ser publicados no prazo de dois (2) dias úteis.
6. O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta própria emitida e assinada pelo responsável da unidade curricular.
7. As únicas menções permitidas em pautas da ESSSM são:
 - a) Faltou (F);
 - b) Desistiu (D);
 - c) Aprovado (AP);
 - d) Não Aprovou na Componente Anterior (NACA);
 - e) Não Admitido (NA);
 - f) Reprovado por faltas (RF);
 - g) Anulado por fraude (AF);
8. A publicitação das classificações das unidades curriculares será efetuada em plataforma própria para o efeito, sendo que cada estudante tem acesso individual à mesma.

Artigo 21.º

Consulta de provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante tem o direito de consultar as suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação, devendo para isso solicitar a consulta da(s) prova(s) teórica(s)/ escrita(s), por escrito no InforEstudante, como requerimento, no prazo de dois (2) dias úteis após o lançamento das classificações.
2. A consulta de prova será agendada numa sessão de consulta, com dia e hora definidos pelo docente responsável da unidade curricular, a partir do 3º dia útil após o lançamento das notas, e, posteriormente, comunicado ao estudante.
3. A sessão de consulta de prova deve, preferencialmente, ser realizada na presença do responsável e/ ou docente(s) da unidade curricular.
4. O Responsável e/ ou docente(s) da unidade curricular devem permitir a consulta dos elementos e prestar os esclarecimentos aos estudantes.
5. O Responsável e/ ou docente(s) da unidade curricular devem facultar a consulta de prova a cada estudante, permanecendo sempre junto destes.

Artigo 22.º

Revisão de provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante poderá solicitar a revisão da(s) provas teórica(s)/ escrita(s), por escrito no InforEstudante, como requerimento, no prazo de dois (2) dias úteis após o lançamento das classificações e/ ou após a data da consulta de prova.
2. Pela realização da revisão de provas serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
3. A revisão de prova será efetuada pelo Responsável e/ ou docentes da unidade curricular, que comunicará por escrito o resultado da revisão.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 25 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

4. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na revisão, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
5. Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 23.º

Reclamação

1. Após a publicitação do resultado da revisão de prova, o estudante poderá solicitar reclamação, por requerimento geral, no InforEstudante, no prazo de dois (2) dias úteis.
2. Pela realização da reclamação de provas serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
3. Compete ao Conselho de Direção aceitar o pedido de reclamação e direcioná-lo para o Coordenador de Curso, que, por sua vez, designará o docente responsável pela análise do processo.
4. O docente designado comunicará por escrito o resultado da análise ao pedido de reclamação, fixando a classificação e elaborando um relatório fundamentado.
5. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na reclamação, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
6. Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 24.º

Fraude

1. A utilização pelos estudantes e/ ou a cedência a terceiros, de informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, incluindo equipamento eletrónico, durante a realização da prova, desde que não autorizado, bem como as situações de plágio, consistindo estas na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação e outras, terão como consequência a anulação da prova/ trabalho.

2. Face a uma situação de suspeita de cópia ou de plágio, deverá o docente adotar as soluções adequadas ao momento, designadamente solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s) e suspender a divulgação da avaliação em causa, até ao total esclarecimento.
3. Verificada a fraude, o docente deve anular a prova em causa e comunicar o facto ao Coordenador de Curso, para efeitos disciplinares, sendo que o estudante tem direito ao exercício do contraditório, e, se comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor no regulamento disciplinar do estudante da ESSSM.

CAPÍTULO III

Transição e precedência

Artigo 25.º

Regime de transição e precedência

1. O estudante em regime de tempo integral pode inscrever-se em unidades curriculares do ciclo de estudos no qual está matriculado até ao limite cumulativo de 40 ECTS em cada semestre, num máximo anual de 80 ECTS.
2. Excetua-se do disposto no ponto anterior, os estudantes que se matriculam no 1º ano e pela primeira vez no ciclo de estudos e sem creditação de competências, cujo limite é o número de ECTS de todas as unidades curriculares do 1º ano do respetivo plano de estudos.
3. Os estudantes inscrevem-se nas unidades curriculares respeitando a estrutura do plano de estudos.
4. Para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, com vista a frequentar algumas das unidades curriculares, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares consideradas fundamentais, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:		Depende da aprovação na unidade curricular de:			
Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I		Enfermagem: Fundamentos			
Enfermagem: Transições Saúde/ Doença II		Enfermagem: Transições Desenvolvimentais Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I			
Ensino Clínico: Fundamentos		Enfermagem: Fundamentos			
Ensino Clínico: Medicina		Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I			
Ensino Clínico: Cirurgia		Ensino Clínico: Fundamentos			
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 27 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

Estágio: Comunidade	Enfermagem: Promoção da Saúde Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Saúde Mental e Psiquiátrica	Enfermagem: Transições Saúde/ Doença III Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Saúde Materna e Obstétrica Estágio: Saúde Infantil e Pediátrica	Enfermagem: Transições Desenvolvimentais Enfermagem: Transições Saúde/ Doença II Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Transição para a Vida Profissional	Anatomia Fisiologia Farmacologia I Farmacologia II Todas as unidades curriculares de Ensino Clínico e Estágio

5. Para o Curso de Licenciatura em Fisioterapia, com vista a frequentar as unidades curriculares de Educação Clínica, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica de Fisioterapia, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Educação Clínica em Fisioterapia I	Estudo do Movimento Humano Anatomia Palpatória Bases de Intervenção em Fisioterapia Bases de Avaliação em Fisioterapia
Educação Clínica em Fisioterapia II	Educação Clínica em Fisioterapia I Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas I Fisioterapia em Condições Neurológicas I Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e Respiratórias I Terapia pelo Movimento Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas II Fisioterapia em Condições Neurológicas II Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e Respiratórias II
Educação Clínica em Fisioterapia III	Educação Clínica em Fisioterapia II Equipamentos e Tecnologia em Fisioterapia Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas III Fisioterapia em Condições Neurológicas III Fisioterapia na Comunidade Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas IV

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 28 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

Fisioterapia em Pediatria
Fisioterapia em Condições Específicas

6. Para o Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, com vista a frequentar as unidades curriculares de Estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica da Terapia Ocupacional, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Estágio II	Fundamentos da Terapia Ocupacional I Fundamentos da Terapia Ocupacional II Estudo do Movimento Humano Atividades Terapêuticas Estágio I
Estágio III	Terapia Ocupacional na Infância e na Adolescência Metodologias de Avaliação e Intervenção I Estudos de Caso I Terapia Ocupacional no Adulto I Metodologias de Avaliação e Intervenção II Estudos de Caso II Estágio II
Estágio IV	Terapia Ocupacional no Adulto II Metodologias de Avaliação e Intervenção III Estudos de Caso III Terapia Ocupacional na Comunidade Terapia Ocupacional nas Pessoas mais Velhas Estágio III

7. Para o Curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, com vista a frequentar as unidades curriculares de estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Estágio II	Todas as unidades curriculares do 1º ano
Estágio III	Todas as unidades curriculares do 1º e 2º ano

8. Para o Curso de TeSP em Secretariado Clínico, com vista a frequentar as unidades curriculares de estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares

específicas consideradas fundamentais para a prática clínica, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Estágio	Todas as unidades curriculares do 1º e 2º ano

9. Para os Cursos de Mestrado, com vista a frequentar as unidades curriculares de dissertação/ projeto/ estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Dissertação/ Projeto / Estágio	Todas as unidades curriculares dos semestres precedentes

Artigo 26.º

Obtenção do grau de Licenciatura

1. A obtenção do grau de Licenciatura requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a duzentos e quarenta (240) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do grau de Licenciado, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pela Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 27.º

Obtenção do diploma de TeSP, PG e Mestrado

1. A obtenção do diploma de TeSP requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a cento e vinte (120) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do diploma de TeSP, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. A obtenção do diploma de PG requer a aprovação da totalidade dos módulos/ unidades curriculares que correspondem ao número de ECTS do plano de estudos do curso.

3. A obtenção do diploma de Mestrado requer a aprovação da totalidade das unidades curriculares que correspondem ao número de ECTS do plano de estudos do curso.

Artigo 28.º

Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura, TeSP, PG e Mestrado

1. O cálculo da nota final de curso (NFC) para obtenção do grau de Licenciado em Enfermagem, em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, do diploma de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração e de Secretariado Clínico, e do diploma de curso de PG e Mestrado resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum(NF_UC \times ECTS_UC)}{\sum ECTS}$$

em que,

NF_UC é a nota final da unidade curricular,

ECTS_UC são os créditos atribuídos às unidades curriculares, conforme os quadros da estrutura curricular e plano de estudos.

2. A classificação final é, obrigatoriamente, um valor inteiro na escala de zero a vinte (0 a 20) valores.
3. A classificação final apresentar-se-á em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (exemplo: 10,4 = 10) e por excesso a partir de meio valor inclusive (exemplo: 10,5 = 11).
4. Escala europeia de comparabilidade de classificações (secção 2, da Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro):
- 4.1. A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
- 4.2. Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:
- a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;

- b) B: p -1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos estudantes;
- c) C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos estudantes;
- d) D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
- e) E: s-1 a 10.

4.3. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é realizada no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada par estabelecimento de ensino/ curso;
- b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados;
- c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

4.4. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do disposto no ponto anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

Artigo 29.º

Dúvidas, omissões e disposições transitórias

As dúvidas, as omissões e as disposições transitórias que resultem de dificuldades na aplicação integral do presente documento serão objeto de despacho do Conselho de Direção, mediante proposta fundamentada do Conselho Técnico-Científico e/ ou Conselho Pedagógico, caso se aplique.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e divulgação

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 32 de 33
12	Setembro 2025	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência e entra em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico, sendo a sua divulgação efetuada na página eletrónica da ESSSM.